CONTRATO Nº 047/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 03 IMPRESSORAS E TUBOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS COLORIDAS

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ATTIVA SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.895.491/0001-00, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1.008, 4º Andar A, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, CEP nº 95.900-026, neste ato representado pelo seu sócio proprietário/administrador, Sr. CÉSAR AUGUSTO GERHARDT, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 7038028201 expedida pela SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 504.279.970-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Jacob Kieling, nº 124, Apto. 304, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 021/2022 e a proposta da empresa CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de 03 impressoras e tubos de tinta para impressoras coloridas, sendo:

- 01 (uma) impressora multifuncional preta e branca, impressão eletrofotográfica, bandeja frontal com capacidade de até 250 folhas, com resolução de impressão de até 1.200

DPI e digitalização em 600 DPI, feixe a laser, velocidade de 34 ppm, processador de 400MHZ, marca Ricoh SP 3710;

- 01 (uma) impressora multifuncional colorida, Eco Tank, com bandeja frontal e capacidade de até 250 folhas, formato de impressão de até 21,6 x 35,7 cm, tela touch colorida e com tanques de impressão de até 7.500 páginas preto e até 6 mil páginas colorida, marca Epson L 6490;

- 01 (uma) impressora de modelo Plotter, com tamanho de papel suportado, A4, A3, A2 e A1, com qualidade de impressão de até 2.400 x 1.200 DPI, memória de 512 MB e impressão com jato de tinta térmico, marca HP; e,

- 05 (cinco) tubos de tinta preta, com 127ml cada, 04 tubos de tinta amarela, com 70ml cada, 04 tubos de tinta magenta com 70ml cada e 04 tubos de tinta azul, com 70ml cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que as impressoras e as tintas adquiridas sejam entregues dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;

b) Prestar garantia de 12 (doze) meses as impressoras entregues, a partir da aceitação das mesmas;

c) Entregar as impressoras e as tintas adequadamente acondicionadas, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela aquisição das impressoras e das tintas, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 13.275,00** (treze mil duzentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

As impressoras e as tintas deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, Bairro Centro, neste município de Vespasiano Corrêa/RS, no horário das 8:00 ás 11:30 das 13:00 às 16:30.

Verificada a desconformidade das impressoras e das tintas, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0003- Administração

2005- Manutenção da Administração Geral e Financeira

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **3008**

1005- Equipamento e Material Permanente para Secretaria de Administração

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **3021**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após a efetiva e comprovada entrega das impressoras e das tintas, acompanhada da respectiva e necessária nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar as impressoras e as tintas, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação e/ou o Contrato e/ou proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA– OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a **CONTRATADA** estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 10 de março de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Attiva Sistemas de Impressão Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713